

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 159/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

135/2017

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL E CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



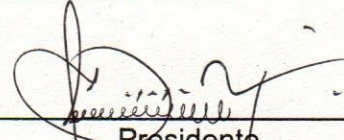
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 11 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 11 / 2017

APROVADO 14 / 11 / 2017

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 11 / 2017

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 140 / 2017

Data: 16 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 140/2017
PROJETO DE LEI Nº 135/2017

“Altera o artigo 1º da Lei nº 3.148, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal e crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.148, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal de débitos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), e a não cobrar débitos tributários e não tributários via extrajudicial de valor igual ou inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
16 de novembro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 139/2017

Santa Fé do Sul, 10 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus demais pares, o projeto de lei que dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal de crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Visando desobstruir o Judiciário e também o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como a redução dos altos custos com a propositura de Ações de Execuções Fiscais de débitos de valor irrisório, propõe-se a aprovação da presente lei.

Destaca-se que o inciso II, §3º, do Art. 14, da Lei de Responsabilidade fiscal autoriza o cancelamento de débitos de pequena monta, sem caracterizar renúncia de receita, uma vez que os custos com sua cobrança judicial são superiores ao valor do próprio crédito, conforme abaixo transcrito:

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da **qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Importa esclarecer que a Prefeitura continuará efetuando a cobrança dos valores devidos de forma administrativa, observada a prescrição.

Assim, a fim de disciplinar o procedimento de não ajuizamento e desistência dos feitos, bem como a não cobrança via extrajudicial, e determinar valores de pequena monta, assim se faz necessário a aprovação da presente lei.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos a análise e trâmite em regime de urgência consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, valho-me deste ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alessandro Favaleça

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.148, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal e crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.148, de 13 de novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal de débitos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), e a não cobrar débitos tributários e não tributários via extrajudicial de valor igual ou inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 10 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

19/11/2017


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 NOV. 2017
PROT. Nº 633

PROTOCOLO





055

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal de crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal de débitos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Na hipótese de existência de débitos de exercícios diferentes, que superarem o referido limite, deverá ser unificado o débito e ajuizado uma única execução fiscal.

Art. 2º. A dívida ativa objeto de não ajuizamento, enquanto não operada a prescrição, deverá ser exigida pela via administrativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de novembro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 135/2017**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, cuja ementa é a seguinte: **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 3.148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL E CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de novembro de 2017

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

14 / 11 / 2017

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº 159/2017

PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

Ementa: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL E CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

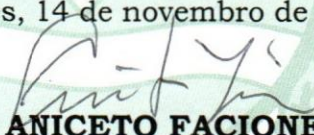
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº 159/2017

PROJETO DE LEI Nº 135/2017.

Ementa: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL E CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça